



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026
CRENCIAMENTO Nº 01/2026

EDITAL Nº 21/2026

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público, **Processo Administrativo nº 534/2026**, sobre o **Credenciamento nº 01/2026**, para credenciar leiloeiros oficiais para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos, na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Porto Ferreira.

O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-015, telefone geral (19) 3589-5200, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 088.507.448-38, no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO** aos interessados a abertura de procedimento auxiliar de credenciamento, para credenciar leiloeiros oficiais para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos, na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Porto Ferreira.

O requerimento de credenciamento e os documentos de interessadas deverão ser anexados na plataforma de acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link <https://atendimento.portoferreira.sp.gov.br>, na opção “Protocolos”, com assunto “Credenciamento”, conforme determina o presente Edital.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente contratação fundamenta-se no art. 79, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.697/2024, de 01/02/2024, Decretos Federais 22981/1932 e 22.427/1933 e Instrução Normativa DNRC 113 de 28.04.2010.

1.2 A inexigibilidade de licitação para o presente procedimento se fundamenta no art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição motivada pelo interesse da Administração em contar com o maior número possível de credenciados.

1.3 Este edital de credenciamento permanecerá aberto de forma permanente, permitindo o ingresso de novos interessados enquanto houver demanda, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1 O presente credenciamento destina-se a credenciar leiloeiros oficiais para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos, na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis pertencentes ao Município de Porto Ferreira, considerados inservíveis, antieconômicos ou desnecessários à Administração, nos termos da legislação vigente, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Este Edital de Credenciamento visa a seleção de Leiloeiros Oficiais para futuras realizações de licitações públicas na modalidade “leilão”, não gerando, portanto, a obrigação por parte do Município de Porto Ferreira em celebrar contrato com os futuros credenciados.

2.3 Os leilões serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, por Leiloeiro Oficial Credenciado, e deverão atender aos requisitos da ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

2.4 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Secretaria de Gestão em efetivar a contratação do serviço, devendo convocar os candidatos credenciados de acordo com suas necessidades.

2.4.1 O credenciamento confere habilitação e inclusão no rol de credenciados, não gerando direito subjetivo à contratação, nem garantia de volume mínimo de serviços.

2.4.2 A Administração manterá cadastro permanente de aptos, formado pelos interessados habilitados neste chamamento, sem geração de obrigação de contratar. A contratação ocorrerá



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

por convocação, observados os critérios de distribuição da demanda previstos neste Edital.

2.4.3 A assinatura do contrato dar-se-á somente quando houver demanda, mediante convocação do apto, nos termos do item **13** deste edital. A recusa injustificada implicará exclusão do cadastro, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.5 O interessado considerado apto terá seu credenciamento homologado e será convocado para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, nos termos do **item 13**, passando a integrar a relação de credenciados da Administração.

2.5.1. Os novos credenciados, após homologação e assinatura do Termo de Credenciamento, serão inseridos na lista de credenciados em conformidade com a data de formalização do respectivo requerimento de credenciamento, sendo essa a sua referência válida para definição de sua posição inicial no rodízio.

2.5.1.1 Na primeira homologação, a ordem da lista de credenciados observará a data e o horário de cadastramento do requerimento no sistema, desde que realizado até 22 de abril de 2026, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos deste Edital.

2.5.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital. Sempre que houver novo interessado considerado apto e regularmente credenciado, será realizada nova homologação, com a respectiva publicação nos mesmos meios previstos no item **10** passando esta a constituir a relação atualizada de credenciados aptos a futuras convocação.

2.5.3. A assinatura do Termo de Credenciamento não assegura contratação imediata, constituindo apenas condição para futura convocação, que ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração.

2.5.4. As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas conforme a necessidade da Administração, observada a ordem da lista de credenciados constante da homologação vigente, sendo a convocação para assinatura do contrato realizada na forma do item 13 deste Edital.

2.6 Serão credenciados os prestadores de serviços com:

a) se encontrarem aptos a atenderem satisfatória e regularmente a demanda necessária da Secretaria de Gestão;

b) atenderem a todas as exigências do presente Edital.

2.7 Nada obsta que seja credenciado mais de um Leiloeiro Oficial durante a vigência desse procedimento.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

3.1 O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo, a qualquer tempo, a inscrição de novos interessados que atendam às exigências deste chamamento público

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Os interessados deverão anexar toda a documentação descrita nos **ANEXOS I e II**, na plataforma de acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link <https://atendimento.portoferreira.sp.gov.br>, na opção “Protocolos”, com assunto “Credenciamento”.

4.2 O presente Edital permanecerá divulgado em sítio eletrônico oficial, admitindo o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto perdurar o interesse público e a disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Eventual suspensão ou revogação será motivada e previamente publicada no PNCP e no site institucional.

4.3 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e endereço eletrônico: <https://www.portoferreira.sp.gov.br/licitacoes>.

4.4 A documentação exigida neste Edital será admitida a qualquer tempo, por meio da Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link <https://atendimento.portoferreira.sp.gov.br>, na opção “Protocolos”, com o assunto “Credenciamento”, durante a vigência deste Edital, devendo o Edital e seus anexos permanecerem publicados no PNCP e no portal institucional.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do certame **pessoas físicas** que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados nas Juntas Comerciais, de acordo com o *Art. 3º da IN DNRC nº 113, de 28 de abril de 2010*, e ainda, que atenderem todas as condições de qualificação exigidas neste Edital.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.2 É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento dos requisitos deste edital, observando, ainda, a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município, conforme art. 9.º, § 1º, da Lei 14.133/2021.

5.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) aquele que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) aquele que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4 É obrigatória a apresentação de toda a documentação prevista no Anexo II deste Edital em formato PDF; na plataforma de acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link <https://atendimento.portoferreira.sp.gov.br>, na opção "Protocolos, com assunto credenciamento.

6. DO PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 O protocolo dos documentos previstos nos Anexos deste Edital para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente instrumento e na Lei n.º. 14.133/2021.

6.2 Toda a documentação prevista nos Anexos I e II deverão ser digitalizadas em formato PDF.

6.3 A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do proponente.

6.4 O proponente deverá apresentar os anexos com todos os campos preenchidos e em formato PDF.

7. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

7.1 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

8. DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

8.1. O Leiloeiro Oficial Credenciado terá como única forma de remuneração o equivalente ao percentual de **5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem (lote) arrematado**, a ser pago pelo arrematante nos termos do Decreto nº 21.981/1932.

8.2. Não cabe ao Município de Porto Ferreira, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

8.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município.

8.4. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

8.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitarem-se os proponentes deverão apresentar: Requerimento de credenciamento, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo **Anexo I; Além deste deverão ser**



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

apresentados os documentos dos ANEXOS II.

10. DA PUBLICIDADE

10.1. A Comissão de Contratação dará a devida publicidade mediante a publicação da homologação do processo de credenciamento no site da Prefeitura de Porto Ferreira, no link <https://www.portoferreira.sp.gov.br/licitacoes> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11. DOS PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO E DA VERIFICAÇÃO

11.1 A habilitação será verificada por meio da comissão de contratação de acordo com os documentos exigidos no edital.

11.2 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados na forma prevista no edital, e quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

11.3 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

11.4 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

11.5 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6 – A permanência no rol de credenciados depende da manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal e trabalhista, bem como da atualização cadastral.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no site do Município www.portoferreira.sp.gov.br, no link Empresas e Licitações.

12.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

12.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site do Município www.portoferreira.sp.gov.br, no link Empresas e Licitações no prazo estabelecido no item 11.2

12.6 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.7 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

12.8 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

12.9 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

13. DA CONVOCAÇÃO E DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO

13.1 Depois de homologado o resultado deste credenciamento, o MUNICÍPIO convocará a credenciada para a assinatura do respectivo Termo de credenciamento.

13.2 A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do MUNICÍPIO, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2.1. O não atendimento à convocação para sua assinatura, no prazo estabelecido,



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

sem justificativa aceita pelo **MUNICÍPIO**, implicará preclusão do direito à respectiva formalização..

- 13.3** No ato da convocação para assinatura, poderá ser solicitado, se não presente nos autos:
- a) Caso já estejam com o prazo de validade expirado as seguintes certidões apresentadas na fase de habilitação deste certame também deverão ser apresentadas:
 - i) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou pela Receita Federal do Brasil;
 - ii) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 13.4** Informar a qualificação de seu preposto responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos incisos I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018, sendo que esse será registrado no referido instrumento contratual.
- 13.5** As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas de acordo com a necessidade da Administração, observada a ordem da lista vigente de credenciados aptos, na forma prevista neste edital.
- 13.6** Havendo demanda, o credenciado será convocado para assinatura do respectivo contrato administrativo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo tal prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que haja justificativa aceita pela Administração
- 13.7** A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do MUNICÍPIO, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 13.8** Para a assinatura do contrato, poderá ser exigida a apresentação de documentos atualizados, caso os anteriormente apresentados estejam vencidos ou haja necessidade de nova verificação de regularidade.
- 13.9** O não comparecimento injustificado do credenciado convocado para assinatura do contrato, no prazo estabelecido, implicará a perda do direito à contratação específica, facultando-se à Administração convocar o próximo credenciado apto, sem prejuízo das demais medidas cabíveis
- 13.10** Após a formalização da contratação, o credenciado contratado será reposicionado ao final da lista de credenciados aptos, observada a sistemática de rodízio adotada pela Administração.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1.** A plataforma de leilão eletrônico disponibilizada pelo Leiloeiro Oficial Credenciado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- I – apresentação dos lotes, acompanhada de fotografias e descrição detalhada;
 - II – especificações técnicas relevantes e estado de conservação dos bens;
 - III – laudo de avaliação;
 - IV – preço mínimo de venda do bem ou do lote.
- 14.2** Os leilões serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante sistema informatizado automatizado, sem interferência humana na seleção da proposta mais vantajosa, observadas as normas de segurança da informação e certificação digital.
- 14.3.** Os bens móveis a serem alienados deverão permanecer disponíveis para visita nos locais indicados no edital do leilão e no sítio eletrônico da plataforma.
- 14.4.** Caberá ao Município a publicação dos editais do leilão na imprensa oficial. As demais divulgações e publicações em jornais de grande circulação correrão por conta do Leiloeiro Oficial Credenciado.
- 14.5.** Em até 01 (um) dia útil após o encerramento do leilão, o Leiloeiro deverá encaminhar ao Município relatório digital contendo o resultado do certame, incluindo desempenho de lances e dados consolidados.
- 14.6.** Em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do leilão, deverá ser apresentado relatório completo de prestação de contas, contendo informações sobre pagamentos, desistências, cancelamentos e demais dados pertinentes.
- 14.7.** O Leiloeiro deverá prestar suporte técnico aos usuários, disponibilizando canais de atendimento eletrônico e telefônico durante todo o período do leilão.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

14.8. A plataforma deverá permitir a emissão de boleto para pagamento do lance vencedor, controle de pagamentos e repasse ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do certame.

14.9. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pelo Município, nos termos dos arts. 117 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE CONTRATANTE

15.1. Emitir documento de autorização para que a credenciada possa prestar o serviço.

15.2. Fiscalizar a prestação de serviços objeto deste credenciamento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da credenciada.

15.3. Atestar a prestação de serviços objeto deste credenciamento por meio da Secretaria de Gestão.

15.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a credenciada.

15.5. propiciar as condições necessárias à execução dos serviços.

15.6. permitir o acesso aos bens móveis a serem leiloados;

15.7. fornecer documentos e informações necessárias;

15.8. designar gestor e fiscal do credenciamento;

15.9. publicar os atos oficiais necessários;

15.10. fiscalizar a execução dos serviços.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO / CONTRATADO

16.1. Assinar o Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

16.2. executar os serviços com diligência, observando as melhores técnicas disponíveis;

16.3. prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços;

16.4. cumprir os prazos e condições estabelecidos;

16.5. manter sigilo sobre dados e informações obtidas em razão do credenciamento;

16.6. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

16.7. submeter-se à fiscalização do Município;

16.8. responder por danos causados a terceiros;

16.9. manter atualizadas todas as condições de habilitação;

16.10. exercer pessoalmente as funções de leiloeiro, admitida substituição legal por preposto;

16.11. promover ampla divulgação do leilão;

16.12. conduzir o leilão com observância dos princípios da Administração Pública;

16.13. prestar contas no prazo estabelecido;

16.14. repassar ao Município os valores arrecadados, nos prazos estipulados;

16.15. obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 21.981/1932, no Decreto nº 22.427/1933 e demais normas aplicáveis.

16.16. Não cometer a terceiros o objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

16.17. Os pedidos administrativos atinentes à fase de execução do objeto deverão ser enviados através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link <https://portoferreira.1doc.com.br/atendimento>, na opção “Protocolos.”

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado;

b) perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.2. O pedido de descredenciamento de que trata a letra a) do item 16.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

17.2.1. À parte que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3 Nas hipóteses previstas nas letras b) e c) do item 16.1 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

18. DA VIGÊNCIA E REAJUSTES DOS CONTRATOS

18.1. O prazo de vigência de cada contrato decorrente do credenciamento será de **90 (noventa) dias**, contado da data de sua assinatura até a conclusão de todos os atos inerentes à prestação dos serviços contratados, inclusive prestação de contas, repasse dos valores devidos e demais providências necessárias ao encerramento do ajuste, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.1 o prazo será automaticamente prorrogado independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado.

18.2. Em face de não haver pagamento por parte da CONTRATANTE, não se aplicarão aos futuros contratos eventuais cláusulas de reajuste da avença.

19. DO RECEBIMENTO, E DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 O Recebimento se dará em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

19.2 A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Seção de Almoxarifado e Patrimônio, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no credenciamento. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento provisório.

19.3 Toda e qualquer discordância quanto ao documento apresentado será encaminhada à credenciada por escrito, de forma discriminada e justificada.

19.4 Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no item anterior, fica estabelecida a data do pagamento em até 20 (vinte) dias a contar da reapresentação e aceite do documento.

19.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da credenciada

19.6. O Leiloeiro Oficial Credenciado repassará ao Município o valor arrematado no leilão. Após a conclusão do leilão e dentro dos prazos estipulados, deverá ser entregue ao Município de Porto Ferreira Prestação de Contas onde deverá constar as informações de valor total arrecadado, deduções legais, comissão retida e demais informações necessárias. Quando for constatada alguma irregularidade na análise da Prestação de Contas, Leiloeiro Oficial Credenciado será notificado e deverá prestar os esclarecimentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 Não haverá despesas para o Município, uma vez que a comissão do Leiloeiro Oficial Credenciado de 5% (cinco por cento), sobre o valor da venda, será exclusivamente por conta do arrematante conforme estabelece o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427, de 01 de fevereiro de 1.933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, impossibilitando a estimativa orçamentária.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link <https://atendimento.portoferreira.sp.gov.br>, na opção “Protocolos.”

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo gestor e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e conformidade com os Decretos Municipais [2683, de 25 de janeiro de 2024](#) e [1925, de 17 de dezembro de 2021](#) e [art. 117, caput, da Lei Federal 14.133, de 2021](#).

21.7. O fiscal técnico e o administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração em conformidade com os Decretos Municipais [2683, de 25 de janeiro de 2024](#) e [1925, de 17 de dezembro de 2021](#).

21.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, exigindo o fiel cumprimento do que foi pactuado, em conformidade com os Decretos Municipais [2683, de 25 de janeiro de 2024](#) e [1925, de 17 de dezembro de 2021](#).

22. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

22.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

22.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

22.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art.](#)



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

[156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

22.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

22.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

22.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

22.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e Apenados na base de dados do TCE-SP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

22.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

23. DA EXTINÇÃO

23.1 A extinção do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

24. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

24.1. Nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, pela Secretaria gestora no momento da contratação, mantidas as demais cláusulas contratuais e observadas as disposições legais aplicáveis.

25. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

25.1 Os dados pessoais informados preliminarmente como condição para participar de processo licitatório e/ou contrato administrativo serão tratados pelo Município de Porto Ferreira/SP para atendimento das finalidades públicas respectivas ao processo administrativo.

25.1.1. O licitante e/ou contratado autoriza o tratamento de dados referido no parágrafo acima sempre que se fizer necessário para os fins do Art. 7º e/ou Art. 11, ambos da [Lei Federal n.º 13709/2018](#), bem como se responsabiliza pelo levantamento prévio de consentimento expresso de seus prepostos e agentes para os fins tratados nessa cláusula.

25.2 O licitante e/ou contratado obriga-se ao cumprimento integral das disposições da [Lei Federal n.º 13709/2018](#), especialmente quanto ao correto manuseio de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de pessoa natural.

25.3 O licitante e/ou contratado autoriza que o Município de Porto Ferreira/SP promova o uso compartilhado de dados pessoais seus e de seus prepostos, conforme definição do inciso [XVI, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018](#), internamente ou externamente, o que será realizado conforme limitações



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

dispostas no [Art. 26](#) da referida lei nacional.

25.4 O titular de dados coletados, diretamente ou por meio da pessoa jurídica que o representa ou para a qual forneceu autorização de tratamento de dados por parte do Município de Porto Ferreira/SP, poderá solicitar a qualquer tempo acesso aos dados coletados, bem como solicitar correção, bloqueio ou eliminação de dados e revogação de consentimento para tratamento de dados.

25.4.1. As solicitações referidas no parágrafo acima deverão ser enviadas ao e-mail: comprodape@portoferreira.sp.gov.br, as quais serão encaminhadas ao(s) responsável(is) pelas providências e respostas.

25.5 As ações referidas no parágrafo acima serão executadas conforme o seguinte procedimento:

- a) Antes do ato de contratação, o futuro Contratado deverá informar previamente a qualificação de seu preposto responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos incisos [I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018](#), sendo que esse deverá ser registrado no referido instrumento contratual em local específico.
- b) Caso caracterizada qualquer violação das disposições constantes na [Lei Federal n.º 13709/2018](#) no que tange ao procedimento de tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis de pessoa natural, caberá ao Município informar à Autoridade Nacional para providências cabíveis.

26. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Observado o prazo legal, os interessados poderão formular consultas, obtendo esclarecimentos pelo e-mail editais@portoferreira.sp.gov.br

26.2. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.3 É facultado a Comissão de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.4 As PROPONENTES intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

26.5. Será divulgada ata da sessão no endereço eletrônico: <https://www.portoferreira.sp.gov.br/licitacoes>

26.6 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e endereço eletrônico: <https://www.portoferreira.sp.gov.br/licitacoes>

26.13 A participação da PROPONENTE nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

26.14 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão de Contratação.

26.15 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Porto Ferreira.

27. DOS ANEXOS

27.1. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I: Modelo de Requerimento para Credenciamento

Anexo II: Exigências para Habilitação



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Anexo III: Modelo de Declaração

Anexo IV: Declaração De Que Se Encontra Em Situação Regular Para o Exercício da Profissão


Anexo V: Declaração Que Possui A Infraestrutura Necessária Para Atendimento ao Objeto.

Anexo VI: Minuta de termo de Credenciamento

Anexo VII: Minuta do Contrato

28. ARQUIVOS ADICIONAIS QUE COMPÕEM O TERMO DE REFERÊNCIA

28.1. Compõem ainda o presente Anexo os arquivos abaixo relacionados, em formato PDF:

 ETP e anexos

Porto Ferreira, 01 de abril de 2026.

André Luis Anção Braga
Prefeito



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

FOLHA 1/2

Papel Timbrado da Empresa

Credenciamento nº 01/2026 – Processo: 534/2026

Ao
MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, e-mail _____ vem perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis do Município.

Para tanto, anexa ao presente os documentos elencados no Anexo II do Edital e DECLARA, sob as penas da Lei que conhece integralmente os preceitos estabelecidos pelo Município para o credenciamento ora requerido e que aceita as condições vigentes estabelecidas, se comprometendo a observá-las fielmente, sob pena de descredenciamento.

_____(Local) _____(Data) _____

(Assinatura do Representante Legal)



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROPOSTA

FOLHA 2/2

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

NOME (se pessoa física):			
CPF e RG :		DATA DE NASCIMENTO:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
TELEFONE:		e-mail:	
CONTA BANCÁRIA			
Banco:	Código Banco:	Agência:	Conta
Corrente:			

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de Leiloeiro Oficial, para atuar na realização de Leilão Público de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Porto Ferreira.

2. VALOR DA PROPOSTA:

2.1. Para os serviços os valores encontram-se discriminadas a seguir:

Item	Objeto	Percentual de Comissão (%)*
01	Credenciamento de Leiloeiro Oficial, para atuar na realização de Leilão Público de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Porto Ferreira	5%

* Percentual credenciado sobre o valor efetivamente leilado dos bens, não podendo o mesmo ultrapassar 5% (cinco por cento) conforme Art. 24 do Dec. 21.981.

2.3. O preço proposto (percentual de Comissão) é fixo e irrevogável e contempla materiais, todas as despesas tais como mão-de-obra, equipamentos, instalações, tributos que o compõem, bem como todos os encargos como obrigações sociais, impostos, taxas etc. e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação.

3. DIVERSOS:

3.1. A validade da proposta comercial será de (.....) dias, contados a partir da data da sessão pública do Edital. >>> Prazo não inferior a 60 (sessenta) dias <<<

....., de de

Nome completo do representante
Assinatura



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO II EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação junto ao MUNICÍPIO, a PROPONENTE deverá apresentar os seguintes documentos:

1.1 Habilitação Jurídica:

1.1.1 certidão expedida pela Junta Comercial competente, comprovando a matrícula do interessado como Leiloeiro Público Oficial, bem como sua regularidade e aptidão para o exercício da profissão;

1.1.2 documento oficial de identificação civil com foto e inscrição no CPF do leiloeiro oficial.

1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1.2.1 Provas de inscrição:

a) no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE, **pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

1.2.2. Provas de regularidade através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, relativas:

a) aos **tributos federais**, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

b) aos **tributos mobiliários - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) - expedida pelo Município em que estiver situada a licitante;**

c) ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida pela Caixa Econômica Federal.

d) à **Justiça do Trabalho (CNDT)**, que poderá ser obtida através do site <http://www.tst.jus.br/web/quest/certidao>.

1.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos mobiliários, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.2.2. A certidão de regularidade ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** será exigida apenas se o leiloeiro possuir empregados registrados.

1.3. Qualificação Técnica:

1.3.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.).

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

1.4 Documentos Complementares:

1.4.1 (Anexo III); cumpre plenamente os requisitos de habilitação; de inexistência de fato impeditivo para participar do certame; de inexistência de vínculo familiar com a Administração; de que não se encontra inidônea em qualquer esfera de governo; de que não existem em seu quadro, funcionários menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos; nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista,

1.4.2 ANEXO IV – Declaração De Que Se Encontra Em Situação Regular Para o Exercício da Profissão

1.4.3 ANEXO V – Declaração Que Possui A Infraestrutura Necessária Para



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Atendimento ao Objeto.

2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados:
 - a) em original;
 - b) por cópia; ou
 - c) documentos apresentados com autenticação digital desde que acompanhadas da respectiva Certidão de Autenticação Digital certificada por empresa devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (Infra-Estrutura De Chaves Públicas Brasileira), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01

3. A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 60 (sessenta) dias.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA LICITANTE (item 1.4.1 do Anexo II)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Credenciamento nº 01/2026 – Processo: 534/2026

Eu (nome completo), **DECLARO**, sob as penas da lei que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) inexistente fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital;
- c) não haverá prestação de serviço, na execução do futuro contrato, de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Município. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública qualquer esfera de governo;
- e) nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, que o leiloeiro oficial encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- f) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, não fui condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

LOCAL / DATA E ASSINATURA DO CREDENCIADO



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA LICITANTE (Declaração De Que Se Encontra Em Situação Regular Para o Exercício da Profissão)

Credenciamento nº 01/2026 – Processo: 534/2026

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA LICITANTE (Declaração Que Possui A Infraestrutura Necessária Para Atendimento ao Objeto.)

Credenciamento nº 01/2026 – Processo: 534/2026

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ DECLARO, sob as penas da Lei que possui:

- I. estrutura física adequada às suas rotinas de trabalho, que se façam necessárias à realização completa das atividades, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade quanto a esta questão;
- II. sistema informatizado para controle dos bens a serem leiloados, com fotos e especificações para consulta on-line, disponível 24 (vinte e quatro) horas diárias;
- III. condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;
- IV. infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos, bem como adotar medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, por meio de portal cujo endereço eletrônico é(especificar o endereço do site):

_____(Local)_____, _____(Data)_____

(Assinatura do Representante Legal)

Observações: Os leiloeiros que não possuem a infraestrutura mencionada podem apresentar contrato de prestação futura com a empresa que possua a infraestrutura necessária, conforme este item exige



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 534/2026

Termo de Credenciamento nº _____/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E O SENHOR(A)..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, NA FORMA ELETRÔNICA, DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA.

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-000, telefone geral (19) 3589-5200, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 088.507.448-38.

CRENCIADA: LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO, (nacionalidade), (estado civil), portador da matrícula na JC número, inscrito (a) no CPF sob o n.º, residente/domiciliado à Rua/Avenida, Cidade....., UF....., CEP, telefone, e-mail

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Este Termo de Credenciamento tem por objeto a execução de serviços para preparação, organização e condução de Leilões Públicos para venda de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, de acordo como Decreto Federal 21.981/1932 e 22.427/1933.
- 1.2.** Os leilões serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, pelo CREDENCIADO e deverão atender aos requisitos da ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.
- 1.3.** O presente credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem garantia de demanda mínima, constituindo apenas condição para futura convocação, conforme a necessidade da Administração e a ordem da lista vigente de credenciados aptos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.** A presente contratação fundamenta-se no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.697/2024, de 01/02/2024, Decretos Federais 22981/1932 e 22.427/1933 e Instrução Normativa DNRC 113 de 28.04.2010.
- 2.2** A inexigibilidade de licitação para o presente procedimento se fundamenta no art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição motivada pelo interesse da administração em contar com o maior número possível de credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.1. O credenciamento formalizado por este instrumento habilita o(a) CREDENCIADO(A) a integrar a lista de credenciados aptos do Município de Porto Ferreira.
- 3.2. A assinatura deste Termo não implica contratação imediata.
- 3.3. A contratação para a realização de leilão específico dependerá de convocação posterior da Administração, observada a ordem da lista vigente de credenciados aptos e as condições estabelecidas no edital..
- 3.4. Após eventual contratação e conclusão da respectiva convocação, o(a) CREDENCIADO(A) contratado(a) será reposicionado(a) ao final da lista vigente, na forma do edital..
- 3.5. O CREDENCIADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará a partir da data de sua assinatura, permanecendo válido enquanto o(a) CREDENCIADO(A) mantiver as condições de habilitação exigidas no edital e perdurar a vigência do credenciamento.
- 4.2. O credenciamento poderá ser mantido por prazo indeterminado, enquanto houver interesse público, sem prejuízo da possibilidade de revisão, suspensão, revogação ou encerramento do credenciamento pela Administração, mediante decisão devidamente motivada.

CLÁUSULA QUINTA DA REMUNERAÇÃO

- 5.1 Não haverá despesas para o Município, uma vez que a comissão do Leiloeiro Oficial Credenciado de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, será exclusivamente por conta do arrematante conforme estabelece o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427, de 01 de fevereiro de 1.933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial.
- 5.2 Caberá ao(a) CREDENCIADO(A) arcar integralmente com todos os custos operacionais, logísticos, tributários, trabalhistas, previdenciários, securitários e demais despesas necessárias ao exercício de sua atividade, salvo disposição expressa em contrário no edital ou no contrato administrativo específico.

CLÁUSULA SEXTA - AS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

- 6.1. Assinar o Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- 6.2. executar os serviços com diligência, observando as melhores técnicas disponíveis;
- 6.3. prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços;
- 6.4. cumprir os prazos e condições estabelecidos;
- 6.5. manter sigilo sobre dados e informações obtidas em razão do credenciamento;
- 6.6. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 6.7. submeter-se à fiscalização do Município;
- 6.8. responder por danos causados a terceiros;
- 6.9. manter atualizadas todas as condições de habilitação;
- 6.10. exercer pessoalmente as funções de leiloeiro, admitida substituição legal por preposto;
- 6.11. promover ampla divulgação do leilão;
- 6.12. conduzir o leilão com observância dos princípios da Administração Pública;
- 6.13. prestar contas no prazo estabelecido;
- 6.14. repassar ao Município os valores arrecadados, nos prazos estipulados;
- 6.15. obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 21.981/1932, no Decreto nº 22.427/1933 e demais normas aplicáveis.
- 6.16. Não cometer a terceiros o objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 6.17. Os pedidos administrativos atinentes à fase de execução do objeto deverão ser enviados através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

<https://portoferreira.1doc.com.br/atendimento>, na opção “Protocolos.”

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 7.1. Emitir documento de autorização para que a credenciada possa prestar o serviço.
- 7.2. Fiscalizar a prestação de serviços objeto deste credenciamento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da credenciada.
- 7.3. Atestar a prestação de serviços objeto deste credenciamento por meio da Secretaria de Gestão.
- 7.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a credenciada.
- 7.5. propiciar as condições necessárias à execução dos serviços.
- 7.6. permitir o acesso aos bens móveis a serem leiloados;
- 7.7. fornecer documentos e informações necessárias;
- 7.8. designar gestor e fiscal do credenciamento;
- 7.9. publicar os atos oficiais necessários;
- 7.10. fiscalizar a execução dos serviços

CLÁUSULA OITAVA – DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Havendo necessidade de realização de leilão, o(a) CREDENCIADO(A) será convocado(a), observada a ordem da lista vigente de credenciados aptos, para assinatura do respectivo contrato administrativo
- 8.2 O(a) CREDENCIADO(A) convocado(a) deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo fixado no edital, contado do recebimento da convocação, admitida prorrogação, nos termos ali previstos.
- 8.3 Para a formalização da contratação, poderá ser exigida a atualização de documentos de habilitação vencidos ou cuja reapresentação seja necessária à verificação da regularidade do credenciado.
- 8.4 O não atendimento injustificado à convocação para assinatura do contrato poderá implicar perda do direito à contratação específica, sem prejuízo das demais consequências previstas no edital e na legislação aplicável havendo necessidade de realização de leilão, o(a) CREDENCIADO(A) será convocado(a), observada a ordem da lista vigente de credenciados aptos, para assinatura do respectivo contrato administrativo

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1 O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no edital, especialmente em caso de:
 - I – pedido formal do(a) CREDENCIADO(A);
 - II – perda superveniente de qualquer condição de habilitação ou qualificação exigida;
 - III – descumprimento das obrigações previstas no edital, neste Termo ou na legislação aplicável;
 - IV – recusa injustificada em atender convocação da Administração;
 - V – aplicação de penalidade que impeça contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 10 Este Termo de Credenciamento fica vinculado ao edital e anexos do **Credenciamento nº 01/2026, Inexigibilidade Nº 11/2026**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do **Processo Administrativo n.º 534/2026**.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo.

Porto Ferreira, SP, xx de xxxxxx de 20XXX.

Xxx
Cargo
CREDENCIADA

ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA
PREFEITO
CREDENCIANTE

TESTEMUNHAS:

CPF.:

CPF.:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

Processo nº 534/2026

Termo de Contrato nº _____/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E O SENHOR(A)..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, NA FORMA ELETRÔNICA, DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA.

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-000, telefone geral (19) 3589-5200, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 088.507.448-38.

CRENCIADA: LEILOEIRO OFICIAL CRENCIADO, (nacionalidade), (estado civil), portador da matrícula na JC número, inscrito (a) no CPF sob o n.º, residente/domiciliado à Rua/Avenida, Cidade....., UF....., CEP, telefone, e-mail

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato de Credenciamento tem por objeto a execução de serviços para preparação, organização e condução de Leilões Públicos para venda de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, de acordo como Decreto Federal 21.981/1932 e 22.427/1933.

1.2 Os leilões serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, pelo CRENCIADO e deverão atender aos requisitos da ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.697/2024, de 01/02/2024, Decretos Federais 22981/1932 e 22.427/1933 e Instrução Normativa DNRC 113 de 28.04.2010.

2.2 A inexigibilidade de licitação para o presente procedimento se fundamenta no art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição motivada pelo interesse da administração em contar com o maior número possível de credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

3.1. CRENCIADO terá como única forma de remuneração o equivalente ao percentual de **5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem (lote) arrematado**, a ser pago pelo arrematante.

3.2. Não cabe ao CRENCIANTE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo CREDENCIADO para recebê-la.

3.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CREDENCIADO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do CREDENCIANTE.

3.4. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CREDENCIADO.

3.5. O CREDENCIADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CREDENCIADO repassará ao CREDENCIANTE o valor líquido arrematado no leilão, já descontado sua comissão e todos os encargos devidos.

4.2. Após a conclusão do leilão e dentro dos prazos estipulados, deverá ser entregue ao CREDENCIANTE, Prestação de Contas onde deverá constar as informações de valor total arrecadado, deduções legais, comissão retida e demais informações necessárias.

4.3. Quando for constatada alguma irregularidade na análise da Prestação de Contas, o CREDENCIADO será notificado e deverá prestar os esclarecimentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Não haverá despesas para o Município, uma vez que a comissão do Leiloeiro Oficial Credenciado de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, será exclusivamente por conta do arrematante conforme estabelece o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427, de 01 de fevereiro de 1.933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, impossibilitando a estimativa orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de **90 (NOVENTA) dias** iniciada a partir da data de sua assinatura, ou até a consecução final do objeto, o que ocorrer primeiro.

6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

6.3. Os preços serão fixos e não reajustáveis nos termos da legislação em vigor

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 As partes contratadas se obrigam a cumprir o estabelecimento no presente instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e também ao seguinte:

8.1.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

8.1.1.1 Emitir documento de autorização para que a credenciada possa prestar o serviço.

8.1.1.2. Fiscalizar a prestação de serviços objeto deste credenciamento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da credenciada.

8.1.1.3. Atestar a prestação de serviços objeto deste credenciamento por meio da Secretaria de Gestão.

8.1.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a credenciada.

8.1.1.5. propiciar as condições necessárias à execução dos serviços.

8.1.1.6. permitir o acesso aos bens móveis a serem leiloados;

8.1.1.7. fornecer documentos e informações necessárias;

8.1.1.8. designar gestor e fiscal do credenciamento;

8.1.1.9. publicar os atos oficiais necessários;

8.1.1.10 fiscalizar a execução dos serviços

8.1.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

8.1.2.1 Assinar o Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

8.1.2.2 executar os serviços com diligência, observando as melhores técnicas disponíveis;

8.1.2.3. prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços;

8.1.2.4. cumprir os prazos e condições estabelecidos;

8.1.2.5. manter sigilo sobre dados e informações obtidas em razão do credenciamento;

8.1.2.6. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

8.1.2.7. submeter-se à fiscalização do Município;

8.1.2.8. responder por danos causados a terceiros;

8.1.2.9. manter atualizadas todas as condições de habilitação;

8.1.2.10. exercer pessoalmente as funções de leiloeiro, admitida substituição legal por preposto;

8.1.2.11. promover ampla divulgação do leilão;

8.1.2.12. conduzir o leilão com observância dos princípios da Administração Pública;

8.1.2.13. prestar contas no prazo estabelecido;

8.1.2.14. repassar ao Município os valores arrecadados, nos prazos estipulados;

8.1.2.15. obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 21.981/1932, no Decreto nº 22.427/1933 e demais normas aplicáveis.

8.1.2.16. Não cometer a terceiros o objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

8.1.2.17 Os pedidos administrativos atinentes à fase de execução do objeto deverão ser enviados através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link <https://portoferreira.1doc.com.br/atendimento>, na opção "Protocolos."

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A plataforma de leilão eletrônico disponibilizada pelo Leiloeiro Oficial Credenciado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – apresentação dos lotes, acompanhada de fotografias e descrição detalhada;
- II – especificações técnicas relevantes e estado de conservação dos bens;
- III – laudo de avaliação;
- IV – preço mínimo de venda do bem ou do lote.

9.1.1 Os leilões serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante sistema informatizado automatizado, sem interferência humana na seleção da proposta mais vantajosa, observadas as normas de segurança da informação e certificação digital.

9.1.2 Os bens móveis a serem alienados deverão permanecer disponíveis para visita nos locais indicados no edital do leilão e no sítio eletrônico da plataforma.

9.1.3 Caberá ao Município a publicação dos editais do leilão na imprensa oficial. As demais divulgações e publicações em jornais de grande circulação correrão por conta do Leiloeiro Oficial



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Credenciado.

9.1.4 Em até 01 (um) dia útil após o encerramento do leilão, o Leiloeiro deverá encaminhar O Município relatório digital contendo o resultado do certame, incluindo desempenho de lances e dados consolidados.

9.1.5 Em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do leilão, deverá ser apresentado relatório completo de prestação de contas, contendo informações sobre pagamentos, desistências, cancelamentos e demais dados pertinentes.

9.1.6 O Leiloeiro deverá prestar suporte técnico aos usuários, disponibilizando canais de atendimento eletrônico e telefônico durante todo o período do leilão.

9.1.7 A plataforma deverá permitir a emissão de boleto para pagamento do lance vencedor, controle de pagamentos e repasse ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do certame.

9.1.8 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pelo Município, nos termos dos arts. 117 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 O Recebimento se dará em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/2.021.

10.2 A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Seção de Almoxarifado e Patrimônio, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no credenciamento. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento provisório.

10.3 Toda e qualquer discordância quanto ao documento apresentado será encaminhada à credenciada por escrito, de forma discriminada e justificada.

10.4 Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no item anterior, fica estabelecida a data do pagamento em até 20 (vinte) dias a contar da reapresentação e aceite do documento.

10.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da credenciada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link <https://atendimento.portoferreira.sp.gov.br>, na opção “Protocolos.”

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo gestor e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e conformidade com os Decretos Municipais [2683, de 25 de janeiro de 2024](#) e [1925, de 17 de dezembro de 2021](#) e [art. 117, caput, da Lei Federal 14.133, de 2021.](#)

11.7. O fiscal técnico e o administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração em conformidade com os Decretos Municipais [2683, de 25 de janeiro de 2024](#) e [1925, de 17 de dezembro de 2021.](#)

11.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, exigindo o fiel cumprimento do que foi pactuado, em conformidade com



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

os Decretos Municipais [2683, de 25 de janeiro de 2024](#) e [1925, de 17 de dezembro de 2021](#).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo Credenciado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2 O pedido de descredenciamento de que trata a letra a) do item 12.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.2.1. À parte que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3 Nas hipóteses previstas nas letras b) e c) do item 12.1 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO

13.1 A extinção do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao Credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

contrato licitado.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. ([art. 159](#))

14.7. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.8. O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e Apenados na base de dados do TCE-SP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Credenciante divulgar o presente instrumento no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

16.1 A Credenciada não poderá, salvo em *currículum vitae*, utilizar o nome do Credenciante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

do presente contrato.

16.2. A Credenciada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Credenciante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Credenciante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração da Credenciante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

18.2. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Credenciante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Credenciante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Credenciada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

18.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

19.1 Este Contrato de Credenciamento fica vinculado ao edital e anexos do **Credenciamento nº 01/2026**, inexigibilidade nº 11/2026 cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do **Processo Administrativo n.º 534/2026**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1.(Qualificação do preposto) responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos [incisos I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo.

Porto Ferreira, SP, xx de xxxxxx de 20XXX.

Xxx
Cargo
CRENCIADA

ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA
PREFEITO
CRENCIANTE

TESTEMUNHAS:

CPF.:

CPF.:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ: 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, ... de de

.....

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: André Luis Anchão Braga

Cargo: Prefeito

CPF: 088.507.448-38

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: André Luis Anchão Braga

Cargo: Prefeito

CPF: 088.507.448-38

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE

Nome: André Luis Anchão Braga

Cargo: Prefeito

CPF: 088.507.448-38

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carla Renata Hissnauer

Cargo: Secretária de Gestão

CPF: 192.033.098-45

Assinatura: _____

Gestor do Contrato

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPOSÁVEIS:

FISCAL DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____